



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 275

Recife - Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 016/2019

Recife, 25 de abril de 2019

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 881/2019, após pedidos de desistência e impugnações, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO Nº 017/2019

Recife, 25 de abril de 2019

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 882/2019, após pedidos de desistência e impugnações, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 976/2019

Recife, 25 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita através do Ofício nº 045/2019 – GD da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de representante do Ministério Público de Pernambuco no Comitê de Políticas de Segurança Institucional do CNMP, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2167/2015.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria de 27/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 977/2019

Recife, 25 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO teor da Portaria SGMP nº 297/2019 de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA, CPF nº 620.155.244-87, do exercício da função de representante do Ministério Público de Pernambuco no Comitê de Políticas de Segurança Institucional do CNMP, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2167/2015.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 978/2019

Recife, 25 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar os representantes deste Ministério Público de Pernambuco para integrar o Comitê de Políticas de Segurança Institucional - CPSI, desse Conselho Nacional do Ministério Público, conforme discriminado abaixo:

Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR - 14º Procurador de Justiça Cível

Cel. ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA - Assessor Ministerial de Segurança Institucional do MPPE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 979/2019

Recife, 25 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar os Membros ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 980/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2019 a 10/05/2019, em razão da licença do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 981/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 13/05/2019 a 11/06/2019, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 982/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 983/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 984/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 985/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotora de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 986/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 987/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 988/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 989/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 990/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Alice de Oliveira Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 991/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho no período de 12/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 992/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 993/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 994/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 172/2019, a partir de 12/05/2019, em razão da assunção da Promotora de Justiça Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 995/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 996/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 997/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de

Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 998/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/05/2019 a 04/06/2019, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 999/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.000/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.001/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.002/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 13/05/2019 a 01/06/2019, em razão das férias da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.003/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.004/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.005/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.006/2019**  
**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2019 a 01/06/2019, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Manuela de Oliveira Gonçalves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.007/2019**  
**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.008/2019**  
**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, durante as férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.009/2019**  
**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, no período de 06/05/2019 a 25/05/2019, durante as férias da Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.010/2019**  
**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunháem, de 1ª Entrância, no período de 06/05/2019 a 25/05/2019, durante as férias da Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.011/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para participar das Sessões do Tribunal do Júri de Carpina, designadas nos autos dos processos 001588-59.2011.8.17.0470, 0002185-62.2010.8.17.0470 e 00399-36.2017.8.17.0470, a serem realizadas nos próximos dias 07,14 e 21/05/2019, respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.012/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina se encontra vago, por força da Remoção da Promotora de Justiça titular;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.013/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, a partir de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.014/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga se encontra vago, por força da promoção da Promotora de Justiça titular;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.015/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, durante as férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.016/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, durante as férias do Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.017/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.018/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, no período de 12/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.019/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.020/2019****Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias da Bela.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.021/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 21/05/2019, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.022/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 790/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 03 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ nº 790/2019, de 29.03.2019, publicada no DOE de 30.03.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 032/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 23/04/2019

Expediente n.º: 021/19

Processo n.º: 0001781-8/2019

Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa

PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: RC nº 049/2019

Processo n.º: 0002427-6/2019

Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 001/19

Processo n.º: 0002446-7/2019

Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 78/2019

Processo n.º: 0002484-0/2019

Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0002497-4/2019

Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 064/19

Processo n.º: 0002524-4/2019

Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RC 051/2019

Processo n.º: 0002571-6/2019

Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 27, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 047/19

Processo n.º: 0002575-1/2019

Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0002610-0/2019

Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0002611-1/2019

Requerente: LEONARDO BRITO CARIBE

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 041/19  
 Processo n.º: 0002620-1/2019  
 Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de abril de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### DESPACHOS Nº COORD/GAB

Recife, 25 de abril de 2019

Dia:25/04/2019

Documento nº: 10840455  
 Requerente: 12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 10845942  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 10845931  
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 10845181  
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 10844995  
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 10818966  
 Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUÍQUE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.

Documento nº: 10851600  
 Requerente:  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.

Documento nº: 10851663  
 Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Palmeirina.

Documento nº: 10851663

Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Palmeirina.

Documento nº: 10851831  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 10851225  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 10853079  
 Requerente: PODER JUDICIÁRIO / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10859298  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao CAOP de Defesa da Saúde para análise e distribuição.

Documento nº: 10893680  
 Requerente: JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para fins de distribuição.

Documento nº: 10875388  
 Requerente: ALEPE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,- CLAUDIANO MARTINS FILHO  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 10889583  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Pesqueira para distribuição.

Documento nº: 10923879  
 Requerente: TRIGÉSSIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital. ?

Documento nº: 10752200  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

Documento nº: 10834519  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 10856704  
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Inajá.

Documento nº: 10856755  
 Requerente: MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Documento nº: 10678619  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO / 5ª PJG  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 10840738  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de abril de 2019.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

### DESPACHOS Nº Nº 073 Recife, 25 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 23/04/2019

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0001115-8/2019  
 Requerente: AJM  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: Devolva-se à Secretaria Geral do Ministério Público para especificar os servidores que estão incluídos nesse Convênio (do TJPE e do MPPE).

Expediente n.º: s/m/19  
 Processo n.º: 0002592-0/2019  
 Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 02 a 31/05/2019, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir de 02/05/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período interrompido seja gozado de 01 a 05/06/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 60/2018  
 Processo n.º: 0017373-3/2018  
 Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de abril de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador-Geral de Justiça

### DESPACHOS Nº Nº 074 Recife, 25 de abril de 2019 Dia: 25/04/2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 146171/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 25/04/2019  
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de abril de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL Nº 01 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO) Recife, 25 de abril de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Secretário do CSMP

#### EDITAL Nº 02 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO) Recife, 25 de abril de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, A RELAÇÃO DOS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino  
 Secretário do CSMP

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RELATÓRIO Nº Centrais de Inquéritos - Março 2019 . Recife, 25 de abril de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Petrolina, referente ao mês de março/19, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Corregedor-Geral

### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 372/2019 Recife, 25 de abril de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Gravatá, assinado em 02/02/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito do Município de Gravatá nº 440/2018, de 09/11/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0004267/2019-31, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 22/04/2019.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública MARINEIDE MIRANDA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gravatá ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar a servidora nas Promotorias de Justiça de Gravatá;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 15/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 25/04/2019.

##### Recife, 25 de abril de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 25/04/2019.

Número protocolo: 153131/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES  
Despacho: Autorizo. segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152991/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: JOAQUIM TORRES TEIXEIRA  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151954/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: VALBERES SABINO DA SILVA  
Despacho: Autorizo a emissão de certidão e providências necessárias.

Número protocolo: 147483/2019

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 148890/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152692/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: ICLÉA DA SILVA CÉSAR  
Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Número protocolo: 152910/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152809/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152690/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152713/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152691/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152694/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152909/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152749/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152730/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152850/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152689/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 152750/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 152009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA  
Despacho: Acolho na íntegra a Cota AJM nº.: 06/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 151251/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 147094/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 151091/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: GUSTAVO SILVA DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 148669/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152589/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL GEMINIANO DE SABÓIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152309/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 152209/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 25/04/2019  
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 25 de abril de 2019.  
Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/04/2019.

Expediente: OF S/N/2019  
Processo nº0002568-3/2019  
Requerente: Dr. Westei Conde Y Martin Júnior.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD. Autorizo a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0002791-1/2019  
Requerente: Sra. Marineide Miranda da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 072/2018  
Processo nº0014635-1/2018  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGPM. Oficie-se ao SINDSEMPPE sobre a decisão tomada por esta SGPM no teor do Ofício nº 0722018. Após, encaminhe-se o processo à CMGP para anotação e arquivamento.

Expediente: OF Nº036/2019  
Processo nº0002720-2/2019  
Requerente: Dra. Kivia Roberta de Souza Ribeiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para análise.

Expediente: OF Nº019/2019  
Processo nº0002728-1/2019  
Requerente: Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMP. Encaminhado para análise.

Expediente: OF Nº05/2019  
Processo nº0002735-8/2019  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI Nº09/2019  
Processo nº0002476-1/2019  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Após publicação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Portaria, devolve-se o expediente à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF N°78/2018  
Processo n°0002831-5/2019  
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°053/2019  
Processo n°002760-6/2019  
Requerente: Dr. Cristiane de Gusmão Medeiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se a ATMAD para conhecimento.

Expediente: CI N°018/2019  
Processo n°0001500-6/2019  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°001/2019  
Processo n°0002670-6/2019  
Requerente: Comissão de Concurso de Servidores do MPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Comissão de Concurso. Acolho o entendimento da AJM. Devolvo o processo para que seja oficiado à Fundação Carlos Chagas, com os entendimentos apresentados pela referida Assessoria deste Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 25 de abril 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº N° 18/2019 - ESMP Recife, 25 de abril de 2019

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público AVISA aos membros e servidores do MPPE que está em estudo a realização de uma turma do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública, pós-graduação stricto sensu, a ser realizado pela Fiocruz/Instituto Aggeu Magalhães. Os integrantes do MPPE interessados em participar dessa capacitação devem preencher o formulário de CONSULTA DE INTERESSE, disponível no endereço <https://bit.ly/2UEeISE>.

Informações Gerais acerca do curso:

Nome do curso: Mestrado Profissional para profissionais do Ministério Público de Pernambuco

Área: Saúde Pública

Modalidade do curso: presencial

Previsão de Início: 2º semestre de 2019

Duração: 24 meses

Periodicidade: as aulas serão realizadas quinzenalmente, sempre às quintas e sextas-feiras (manhã e tarde) e aos sábados (manhã).

Horário das aulas: quintas e sextas-feiras, das 08h30 às 12h30 e das 14h às 18h e aos sábados das 8h30 às 13h.

Local de realização das aulas: instalações da Fiocruz/IAM - Campus da UFPE - Av. Prof. Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária, Recife - PE, 50670-420.

Público alvo: membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco.

Número vagas: 15 vagas (10 - membros/ 5 - servidores).

Disciplinas/ementas:

Obs.: Programa sujeito à alterações até a publicação do edital.

Financiamento:

Os recursos financeiros para a realização do Curso serão provenientes do Fundo Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, conforme decisão do Conselho

Deliberativo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE no dia 09 de abril de 2019.

O curso terá uma parte custeada pelo Procuradoria Geral de Justiça (60%) e outra pelos participantes (40%), obedecendo o que dispõe o art. 6º da Portaria n° 010/2002, de 21 de janeiro de 2002. Ressaltamos que para se habilitar ao benefício o membro ou servidor interessado deverá observar os critérios estabelecidos no art. 4º da referida Portaria. O valor total do investimento por aluno será de R\$ 7.675,55 - correspondente a 40% do valor do curso por aluno (valor a ser pago em 24 parcelas mensais durante a realização do curso).

Para Registro do interesse:

Os interessados devem se manifestar até o dia 17 de maio de 2019, preenchendo o formulário eletrônico disponível na página [www.doity.com.br](http://www.doity.com.br).

Para acessar o formulário: CLIQUE AQUI.

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 25 de abril de 2019.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 02 /2019

Recife, 25 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra

#### RECOMENDAÇÃO N.º 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Pedra-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei n° 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual n° 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei n° 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP n° 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio de finalidade; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, em seu artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos, sobretudo, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos e decisões administrativas que lhe são pertinentes; CONSIDERANDO que o Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear ou favorecer um ou mais parentes e que tal prática se mostra incompatível com o conjunto de normas éticas, que devem reger a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o nepotismo é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa, pois gera o benefício de parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, em clara ofensa também ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF, que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" – na qual foram traçadas as diretrizes proibitivas de nomeação de parentes, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo, ainda que haja direção diversa do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO também a decisão do Min. Luiz Fux, nos autos da Reclamação 17.102, do STF, a qual aponta que a nomeação para cargo político não afasta a aplicação da Súmula Vinculante nº13, relativa à vedação do nepotismo e que, a configuração do nepotismo deve ser analisada caso a caso, sem excluir nenhuma nomeação;

CONSIDERANDO que esse exame acerca da existência do nepotismo deve englobar a verificação de eventual ocorrência de "nepotismo cruzado" ou outra modalidade de fraude à lei e descumprimento dos princípios administrativos, devendo-se utilizar a máxima do Ministro Luiz Fux que assim proferiu: "nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano". (RCL17102 Relator Min. Luiz Fux);

CONSIDERANDO ainda a Reclamação 26424, no STF, de relatoria do Min Marco Aurélio Melo, explicando que o enunciado do verbete nº 13 do STF, contempla três vedações distintas relativamente à nomeação para cargo em comissão, de confiança ou função gratificada em qualquer dos Poderes de todos os entes integrantes da federação, sendo a primeira relativa à proibição de designar parente da autoridade nomeante. A segunda se refere a familiar de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. A terceira refere-se ao nepotismo cruzado, mediante designações recíprocas. "No mais, o teor do verbete não contém exceção quanto ao cargo de Secretário Municipal". (RCL 26424 Relator Min. Marco Aurélio Melo);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo TCE/PE na consulta nº1300366-5, em que aquela Corte de Contas afirmou que se aplica aos parentes do Vice-Prefeito todos os impedimentos do Prefeito no tocante ao nepotismo;

CONSIDERANDO por fim, que o descumprimento da aludida Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que através de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, tomou-se ciência da existência de parentes do Prefeito, do Vice-prefeito, Secretários municipais, de Vereadores, dirigentes de órgãos, em cargos em comissão, funções de confiança, assessoramento e funções gratificadas,

que tais situações configuram nepotismo, sendo vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, devidamente já elencada no teor desta Recomendação.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Pedra-PE, Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, que:

a) efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

b) passe o Município a exigir, como requisito para nomeação de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que o nomeado, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereador ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

c) a partir do recebimento da presente Recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereador, Chefe de Gabinete, qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

c) se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

d) Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, informando o devido acatamento da presente Recomendação;

e) Ressalte-se que o não acatamento desta Recomendação, implicará na adoção das medidas pelo Ministério Público, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil de improbidade administrativa e Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

À secretaria ministerial:

I – Remeta-se cópia desta Recomendação, via eletrônica, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial;

II – Encaminhe-se a presente recomendação ao CAOP-Patrimônio Público;

III- Junte-se cópia desta Recomendação à Notícia de Fato 12/2019 (Autos n. 2019/119713 e Documento n. 10945899).

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Pedra-PE, 25 de abril de 2019.

Tayjane Cabral de Almeida  
Promotora de Justiça

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Pedra

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 014/2019**

**Recife, 25 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL COM ATUAÇÃO  
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA  
IDOSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Centro de Convivência Santa Bárbara

RECOMENDAÇÃO Nº. 014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para

Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 05 de abril de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 2 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 3 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- 4 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 5 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos;
- 8 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 9 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 10 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 11 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 12 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 13 - Inexistência de POPs de de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissionais habilitados;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 011/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de abril de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 2 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 3 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 4 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 5 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 7 - ausência de listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos;
- 8 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 9 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 10 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 11 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 12 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 13 - Inexistência de POPs de de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissionais habilitados;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA SANTA BÁRBARA, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 015 /2019

Recife, 25 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO  
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
REPRESENTADO(s): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Hotel Residência Benevides

RECOMENDAÇÃO Nº. 015/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;  
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;  
CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;  
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e

demaís dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei n.º 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma insersa no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 11 de abril de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil n.º 019/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI HOTEL RESIDÊNCIA BENEVIDES que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 11 de abril de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI HOTEL RESIDÊNCIA BENEVIDES, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª PJDCC-DHPI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº 016 /2019

Recife, 25 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL COM ATUAÇÃO  
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA  
IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
REPRESENTADO(s): Instituição de Longa Permanência para  
Acolhimento de Idosos (ILPI's) Abrigo Espírita Batista de Carvalho

RECOMENDAÇÃO Nº. 016/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de

recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: “Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 09 de abril de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 4 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 5 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 6 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 7 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 016/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):  
RECOMENDAR ao(à) ILPI ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 09 de abril de 2019, a seguir elencadas:

- 1 – ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 3 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 4 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 5 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 6 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 7 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Promotora de Justiça  
30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 11/2019 – 15ª**

**Recife, 15 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº.DOC: .....

AUTO Nº. 2018/315139

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 196/2018

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE

REPRESENTADO: GLEISON DE SOUZA RODRIGUES

OBJETIVO: AVERIGUAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO REPRESENTADO, EM FACE DO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO.

PORTARIA Nº. 11/2019 – 15ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 196/2018, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 286/2018-GAB/PGM, subscrito pelo Procurador-Geral do Município do Recife, que remeteu a esta Promotoria de Justiça cópia integral do Processo Administrativo nº 2513/2014, referente à Instauração de Inquérito Administrativo, através da Portaria nº 085/2014, em desfavor do servidor Gleison de Souza Rodrigues, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, matrícula nº 77.163-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1;

CONSIDERANDO o expediente do Procurador-Geral do Município do Recife nº 2018.02.005093, dando conta de que o valor recebido indevidamente pelo ex-servidor deste Município, Gleison de Souza Rodrigues, foi inscrito em dívida ativa, conforme Termo nº 054, emitido pela Gerência Administrativa Financeira da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, tendo sido encaminhada em diligência nº 0177/2019 à Procuradoria Judicial para fins de propositura de cobrança judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento as investigações, em face da documentação até então acostada aos autos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme Certidão (fl. 42) expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2 - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3 - Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4 - Oficie-se à Procuradora Chefe da Procuradoria Judicial - PGM da Prefeitura da Cidade do Recife, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20(vinte) dias úteis, acerca da propositura da cobrança judicial, cujo crédito é representado pela CDA nº 054, série S\_SADGP, Livro nº 01, Folha nº 102, data 11.02.2019, na qual tem como devedor o Sr. George Gleison de Souza Rodrigues.

Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2019.

Lucila Varejão Dias Martins  
Promotora de Justiça

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 19/2018.-**  
**Recife, 10 de dezembro de 2018**

1ª. Promotoria de Justiça de Goiana  
com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 19/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na Promoção da Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso VIII e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº.

12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO a notícia veiculada por meio da imprensa local, reportando denúncia de irregularidades na execução de contrato de limpeza urbana municipal, indicando superfaturamento no contrato e fraude na pesagem, cujos fatos que, se verdadeiros, podem configurar ato de improbidade administrativa, crime, além de prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, bem como atuar na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE ao Secretário de Administração para que remeta no prazo de 15 dias, cópia digital ou impressa, do procedimento licitatório, contrato e empenhos, referente ao contrato de limpeza urbana firmado pelo Município.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 10 de dezembro de 2018.

Patricia Ramalho de Vasconcelos  
Promotora de Justiça

PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
1º Promotor de Justiça de Goiana

**PORTARIA Nº Nº 002 /2019 -**  
**Recife, 2 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_  
Doc. nº \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de BUÍQUE, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (prazo dez dias);

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário

contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Buíque, 02 de abril de 2019.

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

VINICIUS SILVA DE ARAUJO  
Promotor de Justiça de Buíque

**PORTARIA Nº 002 / 2019**

**Recife, 2 de abril de 2019**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE**

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_  
Doc. nº \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de BUÍQUE, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CMPPE nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (prazo dez dias);

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Buíque, 02 de abril de 2019.

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

VINÍCIUS SILVA DE ARAUJO  
Promotor de Justiça de Buíque

**PORTARIA Nº 003 /2019**

**Recife, 2 de abril de 2019**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE**

Arquimedes Autos nº \_\_\_\_\_

Doc. nº \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 003/2019

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de BUÍQUE, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CMPPE nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPE nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar de Tupanatinga, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (prazo dez dias);

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Buíquê, 02 de abril de 2019.

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

VINICIUS SILVA DE ARAUJO  
Promotor de Justiça de Buíquê

#### PORTARIA Nº 004 / 2019

Recife, 24 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRINDADE

Arquimedes Autos nº 2019-129266

Doc. nº 10982881

PORTARIA Nº 004/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMPE nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Trindade/PE, 24 de abril de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco

Promotora de Justiça

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Promotor de Justiça de Trindade

#### PORTARIA Nº 024/2019-28PJDCAP

Recife, 23 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 51620082018-1

Arquimedes nº 2018/406212

PORTARIA Nº 024/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia em epígrafe, apresentada por através da Ouvidoria do MPPE, noticiando a suposta suspensão irregular do transporte escolar gratuito, VEM – PASSE LIVRE, para o estudante da rede estadual de ensino D.H.S.T., tolhendo o seu direito ao acesso à educação;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi determinada ao noticiante a complementação da denúncia com os documentos imprescindíveis ao seu regular processamento, o que foi atendido, quando só então esta Promotoria de Justiça autuou como notícia de fato e, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, solicitou informações à Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que, simultaneamente, esta Promotoria de Justiça redirecionou as queixas do denunciante em relação aos entraves administrativos para obtenção do VEM – PASSE LIVRE à PJ Transporte, uma vez que sobrepujam as o campo de atuação delineado na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, RES-CPJ Nº 002/041, para as promotorias de justiça especializadas em educação;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos prestados pela Secretaria Estadual de Educação, por intermédio do Ofício nº 64/2019/GAB/GRE-RS, sinalizam ter sido o próprio denunciante o responsável pela suspensão do VEM – PASSE LIVRE até então disponibilizado para o seu filho, ao não comparecer às reuniões designadas e nem entregar a documentação necessária, o que repercutiu na ausência do infante às aulas por não dispor de meio de transporte;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, da Constituição

Federal de 1988, verbis: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil, para os estudantes da rede pública estadual de ensino, a qual prevê: “Art. 2º O Passe Livre Estudantil é assegurado aos alunos do ensino fundamental, médio e técnico que estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas da rede pública estadual de ensino e aos alunos cotistas da Universidade de Pernambuco – UPE.”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de eventuais falhas no registro das faltas do estudante D.H.S.T. na Escola Estadual Senador Nilo de Souza Coelho, o que teria acarretado a suspensão da utilização gratuita do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil;

2) designe-se audiência para tratar da questão dos registro das faltas do estudante D.H.S.T. na Escola Estadual Senador Nilo de Souza Coelho, decorrentes da suposta indisponibilidade do Passe Livre Estudantil, notificando para comparecimento a gestora da unidade, a Gerente da GRE Recife Sul e o noticiante, enviando-lhes cópias desta Portaria para fins de ciência da instauração do procedimento;

3) em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

4) mantenham-se os autos em cartório até a data designada para a audiência.

Recife, 23 de abril de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

Exercício cumulativo.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 052/2019, 053/2019 Recife, 25 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 052/2019**

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (28.04.2019) e a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (12.05.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de abril de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA  
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## DE DEUS

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 053/2019

O organizador da 19ª Feira do Verde a ser realizada na Praça Dantas Barreto, Centro, nesta cidade, CONDESB - Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Brejo da Madre de Deus, CNPJ nº 03.905.252/0001-58, através do seu Presidente o Sr. EDEN CESAR SILVA MARINHO, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento com shows culturais e artísticos com início às vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (26/04/2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

## CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de abril de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

EDEN CESAR SILVA MARINHO  
Presidente CONDESB

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº IC Nº 013 /2019**  
**Recife, 8 de abril de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 013 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 164/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensação do medicamento LEUPORRELINA.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) OFICIE-SE a SES-PE para que se manifeste sobre a certidão n. 10789822, informando se foram sanadas as irregularidades na dispensação do medicamento em questão.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de abril de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**DESPACHO Nº 'DESPACHO**

**Recife, 23 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2019/68307

Doc. nº 10756129

NOTICIA DE FATO:

NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE ESCOLAR.

DESPACHO

Nos termos do art. 7º e 8º, inc. II, da Resolução n. 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, converta-se a presente Notícia de Fato nº 02019/68307 em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Após, retornem os autos conclusos para adoção de providências.

Cabrobó/PE, 23 de abril de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco

Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

1º Promotor de Justiça de Cabrobó

**DESPACHOS Nº DESPACHOS.**

**Recife, 28 de janeiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ – PE

Inquérito Civil nº 02/2013/3375851

AUTO nº 2013/1369806

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 07/10/2013, pela Portaria nº 002/2013, a fim de apurar o atendimento a atenção básica de saúde pela Prefeitura de Cabrobó-PE (fls. 02/04).

Através do ofício 392/2013, requereu-se à Secretaria de Saúde de Cabrobó-PE que fossem apresentados os dados referentes a rede de saúde do município de Cabrobó, o que fora atendido com o encaminhamento dos documentos de fls. 32/132.

Posteriormente, visando uma análise acurada dos documentos apresentados, os documentos supracitados foram encaminhados no dia 28 de abril de 2014, através de cópias, ao CAOP Saúde.

Até o presente momento nenhuma irregularidade fora constatada, seja através da análise realizada nesta Promotoria de Justiça seja através da verificação proferida pelo CAOP Saúde.

Eis, em síntese, o relatório.

Ante o lapso temporal transcorrido desde a instauração do Inquérito Civil e que as informações solicitadas foram prestadas com êxito pela Secretaria de Saúde de Cabrobó-PE, não havendo até o momento nenhum questionamento a ser consignado, torna-se forçoso reconhecer a inviabilidade do prosseguimento do presente procedimento, vez que a investigação perdeu seu objeto.

Ante o exposto, considerando que não é caso de ajuizamento de qualquer ação judicial, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Dispensada cientificação de arquivamento, tendo em vista que foi instaurado de Ofício pelo Órgão Ministerial.

Em seguida, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para deliberação acerca da presente promoção de arquivamento, nos moldes do artigo 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público.

Após, proceda-se aos registros no respectivo livro próprio e no sistema Arquimedes.

Cabrobó/PE, 11 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 03/2013/3394251

AUTO nº 2013/1369765

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 07/10/2013, pela Portaria nº 003/2013, a fim de implantar a política pública de combate a violência - PACTO PELA VIDA - PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA.

As fls. 97/102 foi realizado um Termo de Cooperação Técnica e compromisso para Adoção de Medidas Preventivas, e, Matéria de Segurança Pública, pelos Municípios do Estado de Pernambuco. Posteriormente, foi feito um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Cabrobó, com disposições e compromisso firmado, por adesão produzirá efeitos legais, a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Eis, em síntese, o relatório.

Inicialmente, cumpre mencionar que o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas em Matéria de Segurança Pública, pelos Municípios do Estado de Pernambuco, deve ser apurado através de Procedimento Administrativo, conforme dispõe o artigo 8º, inciso II, da Resolução 173/2017 do CNMP.

Ademais, vale ressaltar também o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Inquérito Civil, razão pela qual torna-se forçoso reconhecer a inviabilidade do prosseguimento do presente procedimento, vez que a investigação perdeu seu objeto.

Por fim, vale mencionar que no ano de 2018 fora aprovado o Projeto Cidade Pacífica entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura de Cabrobó, sendo que os resultados no ano de 2018 foram significativos, com a redução de 50 % dos Homicídios e 40 % dos Roubos e Latrocínios comparando-se os anos de 2017 e 2018.

Ante o exposto, considerando que não é caso de ajuizamento de qualquer ação judicial, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Dispensada cientificação de arquivamento, tendo em vista que foi instaurado de Ofício pelo Órgão Ministerial.

Em seguida, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pernambuco, para deliberação acerca da presente promoção de arquivamento, nos moldes do artigo 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, proceda-se aos registros no respectivo livro próprio e no sistema Arquimedes.

Cabrobó/PE, 01 de fevereiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06/2014/3896865

AUTO nº 2013/1381116

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 24/03/2014, pela Portaria nº 006/2014, a fim de verificar a existência de controle interno no âmbito do Poder Executivo do município de Cabrobó-PE (fls. 02/05). Através do ofício 503/2013, requereu-se ao Prefeito de Cabrobó-PE que fosse informado se existe controle interno na Prefeitura de Cabrobó-PE e se o controle interno é realizado por Órgão Municipal próprio ou através das Secretarias Municipais.

Em resposta, no Ofício nº 680/2013 – PMC/PM/GP, o Prefeito de Cabrobó-PE à época informou que existe órgão próprio com a finalidade de realizar o controle interno (Lei Municipal 1.578/2009 e Instrução Normativa 02/2010), comunicando que este, por conta da condição orçamentária desta municipalidade, possui estrutura exígua para o que o objetivo necessita.

Eis, em síntese, o relatório.

Ante o lapso temporal transcorrido desde a instauração do Inquérito Civil e que as informações solicitadas foram prestadas com êxito pelo Prefeito de Cabrobó-PE, torna-se forçoso reconhecer a inviabilidade do prosseguimento do presente procedimento, vez que a investigação perdeu seu objeto.

Ante o exposto, considerando que não é caso de ajuizamento de qualquer ação judicial, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Dispensada cientificação de arquivamento, tendo em vista que foi instaurado de Ofício pelo Órgão Ministerial.

Em seguida, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pernambuco, para deliberação acerca da presente promoção de arquivamento, nos moldes do artigo 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, proceda-se aos registros no respectivo livro próprio e no sistema Arquimedes.

Cabrobó/PE, 11 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 04/2013/3394383

AUTO nº 2013/1369806

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 07/10/2013, pela Portaria nº 004/2013, a fim de implantar a política pública de combate a substância entorpecente "Crack" (fls. 02/04).

Às fls. 67/69 fora expedida a Recomendação nº 21/2013, orientando o Prefeito de Cabrobó-PE a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas.

Eis, em síntese, o relatório.

Inicialmente, cumpre mencionar que o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas deve ser apurado através de Procedimento Administrativo, conforme dispõe o artigo 8º, inciso II, da Resolução 173/2017 do CNMP.

Ademais, vale ressaltar também o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Inquérito Civil e que as medidas orientadas através da Recomendação nº 21/2013 foram adotadas pelo atual Prefeito de Cabrobó, com o encaminhamento do Projeto de Lei respectivo, razão pela qual torna-se forçoso reconhecer a inviabilidade do prosseguimento do presente procedimento, vez que a investigação perdeu seu objeto.

Ante o exposto, considerando que não é caso de ajuizamento de qualquer ação judicial, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Dispensada cientificação de arquivamento, tendo em vista que foi instaurado de Ofício pelo Órgão Ministerial.

Em seguida, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pernambuco, para deliberação acerca da presente promoção de arquivamento, nos moldes do artigo 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, proceda-se aos registros no respectivo livro próprio e no sistema Arquimedes.

Cabrobó/PE, 11 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

Promotorias de Justiça da Comarca de Cabrobó

Auto nº 2017/2855411

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato iniciada com informações trazidas a esta Promotoria de Justiça através de MARIA IVONEIDE NOVAES DE ALENCAR BARROS, noticiando suposta perturbação de sossego alheio realizada pelo "BAR TRÊS AMIGOS", situado no Centro da cidade de Cabrobó-PE.

Durante o procedimento extrajudicial fora expedido por esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 232/2017 à Delegacia de Polícia de Cabrobó-PE, requisitando a instauração de TCO para apurar os fatos narrando suposta contravenção penal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavialva de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pertubação do sossego alheio.

Ademais, fora expedido o ofício nº 116/2018 ao Comandante da 2ª CIPM- Cabrobó-PE, requisitando fiscalização no estabelecimento comercial denominado “Bar Três AMIGOS”, situado no centro desta cidade, com o objetivo de apurar a autoria e materialidade da suposta contravenção tipificada no art. 42 da Lei de Contravenções Penais (pertubação ao sossego alheio).

Por fim, a noticiante MARIA IVONEIDE NOVAES DE ALENCAR BARROS, no dia 25.01.2019, informou nesta Promotoria de Justiça que o “Bar Três Amigos” não funciona mais ao lado de sua residência, razão pela qual atualmente não existe mais poluição sonora.

Isto posto, considerando que as medidas cabíveis foram adotadas para solucionar a situação em epígrafe e que o objetivo fora atingido, o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto nº 2017/2855411, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 28.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2019/32986

DOC. Nº10623531

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato, trazida a esta Promotoria de Justiça, através de declarações prestadas por JACIARA ANASTÁCIA SILVA SANTANA, em 17.06.2018, dando conta de que seu sobrinho Rafael Silva da Cruz, se encontrava preso na Cadeia de Cabrobó-PE, e que o mesmo se encontrava muito doente, necessitando de uma cirurgia (hérnia inguinal). Durante o procedimento extrajudicial, fora expedido por esta Promotoria de Justiça ofício ao Supervisor da Cadeia de Cabrobó-PE, para que fornecesse informações acerca das declarações prestadas pela tia do detento, ainda as providências necessárias cabíveis;

Isto posto, considerando que em resposta ao ofício nº 114/2018, o supervisor da cadeia local, informou que o detendo foi transferido para Penitenciária de Petrolina, para ficar em trânsito esperando equipe da POLINTER recambiara até a cidade de Salvador-BA, conforme autorização do Juiz Corregedor do estado de Pernambuco e Bahia. Informando ainda, que o mesmo foi recambiado para o Estado da Bahia e a Cirurgia já foi realizada com sucesso;

Considerando que as medidas cabíveis adotadas na NF - Auto nº 2019/32986, DOC. Nº10623531, para solucionar a situação em epígrafe, atingiu o objetivo logrando êxito, sem que seja necessário prosseguir com o feito;

O Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto nº Auto nº 2019/32986, DOC. Nº10623531, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2018/6037

DOC. Nº9040072

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato, através de informações prestadas pelos representantes da comunidade Curralinho II ; Mandacaru; e IRIS – representantes de associações dando conta do fechamento das Escolas Municipais: JOAQUIM CLEMENTINO DO NASCIEMNTO; JOSÉ ALVES BRANDÃO e MAURICIO DE SÁ FERRAZ FILHO - Zona Rural do Município de Cabrobó-PE;

Durante o procedimento extrajudicial fora expedido por esta Promotoria de Justiça Recomendação ao Gestor do Município, a Secretaria de Educação Municipal e ao Conselho Municipal de Educação, recomendando o não fechamento das mencionadas

escolas e que fosse informado se esta decisão foi adotada por Decreto, Resolução ou Lei, cuja responsabilidade é Municipal;

Ademais, fora expedido ofícios ao Gestor do Município, a Secretaria de Educação Municipal; ao Conselho Municipal de Educação solicitando informações acerca dos fatos e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE, para conhecimento;

Isto posto, considerando que foi realizado um Termo de Ajustamento de Conduta, entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Cabrobó, com disposições e compromisso firmado, o qual produziu seus efeitos legais a partir de sua celebração e tem eficácia de título executivo extrajudicial e considerando que as medidas cabíveis adotadas na NF - Auto nº 2018/6037; DOC. Nº9040072, para solucionar a situação em epígrafe atingiram o objetivo, com o devido cumprimento dos elementos, objetivos e ações elencados do TAC – Nº 9718204, o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento.

Assim sendo, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto nº 2018/6037; DOC. Nº9040072, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2017/2806478

DOC. Nº 8751067

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato, Auto nº 2017/2806478, DOC. Nº 8751067, instaurada nesta Promotoria de Justiça, visando apurar possível irregularidade no fornecimento de medicamentos/insumos para o controle da Glicemia em pacientes.

Durante o procedimento extrajudicial, fora expedido por esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 195/2017 ao Secretário de Saúde do estado de Pernambuco, ofício nº 194/2017 à Secretaria Municipal de Saúde, requerendo informações acerca da eventual irregularidade na oferta de tal medicamento no município de Cabrobó-PE.

Ademais, em resposta ofício nº 1497.1/2017 – Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica, informou-se que, de acordo com a Portaria nº 1555 de 30.07.2013, os insumos, fitas e seringas são de dispensação municipal. Já em resposta OFICIO Nº 126/2017- Secretaria Municipal de Saúde, comunicou que a partir do Decreto Presidencial nº 7.508 de 28.07.2011 ficou estabelecido que o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS e que recebeu uma pequena quantidade, que foi suficiente para apenas um mês.

Posteriormente, o noticiante informou que já solucionou a sua situação, razão pela qual o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto 2017/2806478, DOC. Nº 8751067 com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2018/153553

DOC. 9977216

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça para colher o depoimento do suposto pai João Ítalo Cruz da Silva do menor de idade Ícaro Gabriel Rodrigues.

Durante o procedimento extrajudicial, fora expedido por esta Promotoria de Justiça o requerimento ao Conselho Tutelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desda cidade para fazer visita no endereço mencionado, para posteriormente fazer a oitiva, com as devidas qualificações da pessoa acima mencionada, no entanto a mesma não foi localizada no endereço constante, ou seja: Rua 03, casa 06, Alto da temperatura, Cabrobó-PE; Isto posto, considerando que as medidas cabíveis adotadas para solucionar a situação em epígrafe restaram frustradas, o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto nº 2Auto nº 2018/153553, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes. Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

Auto nº 2017/2640190  
DOC. Nº8102405  
DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada através de informações prestadas pelos representantes na Fazenda Alazão, comunicando uma queimada irregular de lixo na localidade da referida fazenda, situada na Zona Rural do Município de Cabrobó-PE.

Durante o procedimento extrajudicial, fora expedido por esta Promotoria de Justiça ofícios ao Gestor do Município, à Secretária de Infraestrutura do Município de Cabrobó-PE, requerendo as providências cabíveis, cuja responsabilidade é Municipal.

Ademais, os próprios noticiantes, posteriormente, comunicaram que a irregularidade não mais persiste, razão pela qual o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto nº 2017/2640190- DOC. Nº8102405, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes. Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

Auto nº 2017/2820678  
DOC. nº8806748

DESPACHO ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir da comunicação interna nº 051/2017 da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, encaminhado por declínio de atribuição, noticiando que a adolescente LIVIA MELO BEDOR teria sido encaminhada a UPA ZN com SAMU por agitação psicomotora em virtude de suposta doença psiquiátrica na cidade de Porto Alegre/RS. Conforme aduz a notícia, a mãe da adolescente requereu a alta da paciente, uma vez que possui outro filho (dez meses de idade) e não consegue acompanhar a filha (Livia Melo Bedor) na emergência enquanto aguarda vagas para internação. Ao final, assinou termo de responsabilidade.

O Conselho Tutelar daquela cidade informou, via ofício, que a mãe da adolescente não mais estava naquela localidade, uma vez que é natural desta cidade.

Diante do exposto e no intuito de averiguar a possível continuidade do tratamento médico da adolescente, bem como detectar se há possível ameaça e/ou lesão aos direitos e garantias preceituados no Estatuto da Criança e do Adolescente, foi instaurado a presente notícia de fato, com o fim de investigar os fatos. Houve acompanhamento do caso e providências necessárias cabíveis.

Após contato via telefone e visita do Conselho Tutelar de Cabrobó, a genitora da adolescente compareceu a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó, em 23.10.2018, prestou declarações a respeito do caso. Considerando as declarações prestadas pela genitora da adolescente, inclusive esclarecendo os fatos narrados da denúncia, relatando que tudo não passou de uma possível

criação da cabeça da adolescente, que a mesma inventou o surto, uma vez que a sua filha não queria retornar para Pernambuco, Livia teria arrumado um paquerinha.

Considerando que foi perceptivo o modo que tudo se deu, em conversa com a adolescente Livia Melo Bedor, compreendendo certos pormenores de suposta invenção para criar uma situação de relações familiares pré-existentes, entre a adolescente Livia Melo Bedor e sua genitora.

Considerando as ações e desfechos mencionados não há mais a necessidade/possibilidade de prosseguir com a notícia de fato no âmbito do Ministério Público.

Determinando a extinção do procedimento, razão que possibilita discutir novamente a questão em outro procedimento em razão da ausência de requisitos.

Entendendo, após minuciosa análise dos autos o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, III da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 21.01.2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

Arquivamento nº \_\_\_\_\_/2018

Autos MPPE nº 2018/338031 - Doc. 10173010

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INTERNO

Trata-se de Notícia de Fato ao Ministério Público encaminhada por meio do Ofício CAOP\COORD\Nº 0391/2018 do CAOP Sonegação Fiscal, através da qual se noticiou a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária capitulado no artigo 1º, II, da Lei nº 8.137/90, atribuído aos representantes legais da empresa TENÓRIO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. ME., CNPJ nº 13.976.376/0001-88. Consta dos autos que a empresa apurou valor de ICMS a menor, em razão da utilização indevida de crédito de ICMS no Registro de Apuração de ICMS - RAICMS, que foi transportado do Controle de Crédito do Ativo Permanente - CIAP, constituindo infração ao artigo 51, §2º, INC. I, do Decreto nº 14.876/1991, fato referente ao período fiscal de 07/2010 a 06/2015.

O débito fiscal foi constituído definitivamente em crédito tributário com sua inscrição na Dívida Ativa Estadual, tendo sido ajuizada a correspondente execução fiscal.

Diante das informações prestadas pela empresa, foi oficiado à UNIF – Unidade de Informações Fiscais, que informou que o débito fiscal lançado com o Auto de Infração 2013.000011321694-85 foi “liquidado por pagamento”, informação corroborada da análise do Detalhamento de Processos de Débitos (outubro de 2018).

Como sabido, o pagamento do tributo é causa de extinção da punibilidade dos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90, conforme dispõe o artigo 83, §4º da Lei nº 9.430/96, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 12.382/11, abaixo transcrito:

“Art. 83, § 4º- Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no caput quando a pessoa física ou a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.”

Por sua vez, a jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores ratifica a incidência da norma extintiva de punibilidade pela quitação da dívida fiscal, como se vê do julgado firmado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“EMENTA: Habeas corpus. Crime contra a ordem tributária. Aplicação do princípio da insignificância. Tese não analisada pelo Superior Tribunal de Justiça. Impossibilidade de conhecimento pela Suprema Corte. Inadmissível supressão de instância. Precedentes. Não conhecimento do writ. Requerimento incidental de extinção da punibilidade do paciente pelo pagamento integral do débito tributário constituído. Possibilidade. Precedente. Ordem concedida de ofício.

1. Não tendo sido analisada pelo Superior Tribunal de Justiça defesa fundada no princípio da insignificância, é inviável a análise originária desse pedido pela Suprema Corte, sob pena de supressão de instância, em afronta às normas constitucionais de competência.

2. Não se conhece do habeas corpus.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. O pagamento integral de débito – devidamente comprovado nos autos - empreendido pelo paciente em momento anterior ao trânsito em julgado da condenação que lhe foi imposta é causa de extinção de sua punibilidade, conforme opção político-criminal do legislador pátrio. Precedente.

4. Entendimento pessoal externado por ocasião do julgamento, em 9/5/13, da AP nº 516/DF-ED pelo Tribunal Pleno, no sentido de que a Lei nº 12.382/11, que regrou a extinção da punibilidade dos crimes tributários nas situações de parcelamento do débito tributário, não afetou o disposto no § 2º do art. 9º da Lei 10.684/03, o qual prevê a extinção da punibilidade em razão do pagamento do débito, a qualquer tempo.

5. Ordem concedida de ofício para declarar extinta a punibilidade do paciente.”

(HC 116828 / SP, 1ª Turma, Min. Dias Toffoli, Julgado em 13/08/2013, DJe-206 - Divulg 16/10/13 e Publicado em 17/10/13).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 83, §4º da Lei nº 9.430/96, alterada pela Lei nº 12.382/11, reconhecendo a incidência de causa extintiva da punibilidade do agente, determina o Ministério Público o ARQUIVAMENTO INTERNO destas peças com base no art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c o mencionado artigo e Lei.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE acerca da presente promoção de arquivamento interno, por meio eletrônico, conforme determina o referido artigo da Resolução em questão.

Cabrobó, 03 de dezembro de 2018.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

Auto nº 2018/282297

DOC. 9972742

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar as declarações da Sra. MARIA ZENIZIA BARROS DA CRUZ, acerca da possível ocupação da Área e Retirada dos Objetos de Recreação na Praça em Frente ao Quiosque “ZENA SORVETE” utilizados para lazer de crianças, na Avenida João Pires da Silva, Centro, Cabrobó-PE.

O procedimento foi devidamente instruído, oportunidade em que foi realizado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Cabrobó, com disposições e compromissos firmados.

Dessa forma, considerando que as medidas cabíveis adotadas na NF - Auto nº 2018/282297, DOC. 9972742 para solucionar a situação em epígrafe atingiram o objetivo, com o devido cumprimento dos elementos, objetivos e ações elencadas no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto nº Auto nº 2018/282297, DOC. 9972742, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2018/258880

DOC. Nº9875246

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, após a promoção do declínio de atribuição através do ofício 7/2018/MPF/SGO/GAB – feita por membro do MPF - Polo Salgueiro-PE. O procedimento visa apurar as condições de segurança dos veículos, fiscalização dos veículos nos municípios, utilização de veículos no transporte escolar em desconformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas aplicáveis nos municípios de atribuição da Procuradoria da República, com supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNART).

Durante o procedimento extrajudicial, fora expedido por esta

Promotoria de Justiça Ofício nº 115/2018; à Procuradoria da República Polo Salgueiro-PE, solicitando que fosse encaminhado o teor do V do IC nº 1.26.004-000008/2014, referente ao Município de Cabrobó-PE. Se caso o referido anexo não disponha sobre irregularidades ocorridas no município de Cabrobó-PE e não houvesse nenhum outro anexo ou documento que relate atos ilícitos na utilização de veículos de transporte escolar e na aplicação de recursos do programa Nacional de Transporte Escolar no município de Cabrobó, que fosse comunicada a ausência do documento citado no Despacho PRM-SGO-PE-00002032/2017, oriundo do MPF/Salgueiro-PE;

Ademais, foi mantido contato via telefone com o servidor da Procuradoria da República Polo Salgueiro-PE, o qual informou que não existe nos documentos em anexo notícias sobre irregularidades no município de Cabrobó-PE, sendo tais informações encaminhadas a todos os municípios que recebem recursos oriundos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNART) para averiguarem possíveis irregularidades na aplicação do recurso junto ao município de Cabrobó-PE;

Isto posto, o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto nº 2018/258880 - DOC. Nº9875246, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2018/16042

DOC. Nº9075207

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada através de informações prestadas pelos representantes da categoria dos servidores públicos (agentes de saúde), informando que não estão recebendo a verba referente ao adicional de incentivo, previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, e que não estão recebendo ao menos o piso salarial do Município de Cabrobó-PE

Durante o procedimento extrajudicial, fora expedido por esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 27/2018 ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde – Ministério da Saúde – Brasília DF, requisitando informações acerca da assistência financeira complementar que é prestada ao Município de Cabrobó-PE para cumprimento do Piso Salarial da categoria dos “Agentes de Saúde”, especificando como deve ser feita a forma de destino da parcela adicional no último trimestre, prevista no §4º do art. 9º-C da Lei Federal 12.994/2014, se deve ser destinado exclusivamente ao pagamento de gratificação aos servidores ou se o município pode alocar tal recursos em outras despesas que não o salário dos respectivos servidores;

Ademais, fora expedido ofício nº 201/2017 ao Gestor do Município para informar acerca do cumprimento do salário dos “Agentes de Saúde e Endemias” em conformidade com o piso nacional Lei Federal 12.994/2014, cuja responsabilidade é Municipal.

Isto posto, considerando que existe um procedimento de Nº Auto 2017/2796845, DOC Nº 28711757 em trâmite na Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, oriundo do MPF - Polo Salgueiro-PE – N.F nº1.26.004.000156/2016-64/MPF, apurando possíveis irregularidades no Piso Salarial dos Agentes de Saúde e Endemias em Conformidade com o Piso Nacional Lei Federal nº 12.994/2014 - Município de Cabrobó-PE, apense-se este procedimento aos autos do Procedimento Preparatório de Auto nº 2017/2796845.

Isto posto, o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato de Auto nº 2017/2855411, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Auto nº 2018/16123

DOC. nº 9075377 DESPACHO

Trata-se de notícia de fato, trazida a esta Promotoria de Justiça, através de declarações prestadas por SIDEVAL FAUSTINO DA SILVA, em 15.05.2018, dando conta de que sofreu um acidente, na época se encontrava preso no presídio de Salgueiro-PE, necessitando se submeter a cirurgia ortopédica no quadril.

Informou também que apresentou a documentação para marcar a cirurgia na Secretaria de Saúde do Município de Cabrobó-PE, no ano de 2013, e posteriormente foi ao Hospital Getúlio Vargas na cidade de Recife-PE, sendo encaminhado ao hospital Traumas em Petrolina-PE. Em 2016 o senhor SIDEVAL retornou a Secretaria de Saúde do Município para saber a situação e andamento da marcação da cirurgia, pois se encontra impedido de trabalhar.

Durante o procedimento extrajudicial fora expedido por esta Promotoria de Justiça ofício à Secretaria de Saúde do Município de Cabrobó-PE, para que fornecesse informações acerca das declarações prestadas por SIDEVAL FAUSTINO DA SILVA e informar quais as providências necessárias cabíveis e que foram adotadas.

Isto posto, considerando que em resposta ao ofício nº 13/2018, da Secretaria de Saúde do Município, informou que o Sr. SIDEVAL FAUSTINO DA SILVA é usuário do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) deste Município e realiza tratamento no Hospital Atavio de Freitas – Recife-PE, com o especialista em Traumatologia de Quadril, onde realizou consulta na data de 22.05.2018 e atualmente está sendo acompanhado pelo Ortopedista deste Município, onde realizou consulta dia 24.01.2019 e considerando que as medidas cabíveis adotadas na NF - Auto nº 2018/16123 - DOC. nº 9075377, para solucionar a situação em epígrafe, atingiu o objetivo logrando êxito, sem que seja necessário prosseguir com o feito.

O Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Determino o arquivamento da presente Notícia de Fato Auto nº 2018/16123 - DOC. nº 9075377, com fulcro no art. 4º, II da Resolução 174/2017/CNMP, com baixa no sistema Arquimedes.

Cabrobó-PE, 29.01.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2016/2529764

Doc. 8631918

Despacho para ARQUIVAMENTO de Procedimento Preparatório Nº 05/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de averiguar a existência de um criatório clandestino de suínos e caprinos em área urbana, bem como acúmulo de lixo na Rua Wellington Rodrigues dos Santos – Bairro Subestação – Cabrobó-PE;

Diante de tais informações, o presente feito foi autuado como Notícia de Fato Auto nº 2016/2629764, Doc. 7673965 e, posteriormente, foi transformado em Procedimento Preparatório Auto nº 2016/2529764, Doc. 8631918.

Posteriormente fora expedido por esta Promotoria de Justiça ofícios a Secretaria de Saúde do Município requisitando as providências para solucionar a situação em questão.

Isto posto, diante do esgotamento do tempo para que seja arquivado o Procedimento Preparatório e considerando que as medidas cabíveis adotadas na NF - Auto nº 2016/2629764, Doc. 7673965, para solucionar a situação em epígrafe atingiram o seu objetivo, sendo a situação regularizada, o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Ademais, deve tal procedimento ser remetido IMEDIATAMENTE ao Conselho Superior para homologação desta decisão, nos termos do art. 24 da resolução 01/2012.

Cumpra-se

Cabrobó-PE, 01.02.2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2016/2423130

Doc. 9976975

Despacho para ARQUIVAMENTO de Procedimento Preparatório:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de averiguar notícia de poluição ambiental acerca de queimadas por parte da Construtora Rocha – Loteamento Morada do rio – Cabrobó-PE.

Segundo informações/declarações prestadas pela noticiante JEFFILAYNE NUNES DE OLIVEIRA NOVAES, em 08.09.2017, consta que a Construtora Rocha está realizando queimadas irregulares e que isso está ocasionado doenças respiratórias nos filhos da noticiante.

Diante de tais informações, o presente feito foi autuado como Notícia de Fato nº 7253895, Doc. 8643101 e, posteriormente, foi transformado em Procedimento Preparatório nº 9976975.

Todavia, diante do esgotamento do tempo para que seja arquivado o Procedimento Preparatório, bem como considerando as informações anexadas ao presente procedimento, o parquet requereu notificação da noticiante para declarar na sede deste Órgão Ministerial se os fatos narrados na notícia já foram solucionados.

Isto posto, considerando as declarações prestadas em 18.09.2018 na sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE pela noticiante, declarando que reside próximo ao loteamento Morada do Rio, administrada pela Construtora Rocha, e que no momento as queimadas foram cessadas, após várias conversas com os responsáveis, sustentando que não sofre mais com as queimadas provocadas pelo Loteamento Morada do Rio o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento. Ademais, deve tal procedimento ser remetido IMEDIATAMENTE ao Conselho Superior para homologação desta decisão, nos termos do art. 24 da resolução 01/2012.

Cumpra-se

Cabrobó-PE, 01.02.2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

Auto nº 2014/1632300

Doc. 8976050

Despacho para ARQUIVAMENTO de Procedimento Preparatório Nº 09/2017

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades nos rendimentos de valores não recebidos lançados na Receita Federal – Imposto de Renda – 2014 – junto a fonte pagadora – Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE;

Segundo informações/declarações prestadas em 30.03.2015 pela noticiante ELIEANE DE OLIVEIRA SANTOS, a irregularidade nos valores não recebidos e que são lançados na Receita Federal – Imposto de Renda – 2014.

Diante de tais informações, o presente feito foi autuado como Notícia de Fato Auto nº 2014/1632300, Doc. 4305189 e, posteriormente, foi transformado em Procedimento Preparatório Auto nº 2014/1632300, Doc. 8976050.

Todavia, diante do esgotamento do tempo para que seja arquivado o Procedimento Preparatório, bem como considerando as informações anexadas ao presente procedimento, o parquet requereu notificação de secretários municipais da época para prestarem esclarecimentos na sede deste Órgão Ministerial.

Ademais, foi juntado ao feito cópia de vários documentos (empenho, nota fiscal, etc), dos fatos narrados na notícia, visando solucionar as violações de direito em questão.

Isto posto, considerando as medidas adotadas para solucionar a situação em epígrafe, o Ministério Público de Pernambuco resolve proceder com a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia dos autos para Polícia Federal para que seja instaurado Inquérito Policial.

O Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso o problema não tenha sido solucionado a contento.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ademais, deve tal procedimento ser remetido **IMEDIATAMENTE** ao Conselho Superior para homologação desta decisão, nos termos do art. 24 da resolução 01/2012.

Cumpra-se  
Cabrobó-PE, 01.02.2019.  
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

Auto nº 2017/2745271

Doc. 8513229

Despacho para ARQUIVAMENTO de Procedimento Preparatório:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de Apurar suposta Improbidade Administrativa, referente a Processo Licitatório no Município de Cabrobó-PE, em razão das informações prestadas através da ouvidoria do MPPE em 17.08.2017.

Diante de tais informações, o presente feito foi autuado como Procedimento Preparatório nº Doc. 8513229 e, posteriormente, foi encaminhado via ofício nº 147/2017 para o contador da Circunscrição - Petrolina-PE, para a devida análise dos fatos.

No parecer técnico nº 790/2018-P, emitido pelo Contador da Circunscrição – Petrolina-PE, não se verificou a ocorrência de irregularidades.

Ademais, considerando todo o panorama fático, não há mínimos indícios que justifiquem a existência de fraudes ou atos de improbidade administrativa na licitação em tela.

Dessa forma, diante do esgotamento do tempo para que seja arquivado o Procedimento Preparatório, bem como considerando as informações prestadas pelo analista Ministerial – Perito Contábil da Circunscrição – Petrolina-PE, anexada ao presente procedimento em questão, o Ministério Público de Pernambuco procede ao ARQUIVAMENTO do feito, sem prejuízo da instauração de um novo, caso surjam novas provas. Ademais, deve tal procedimento ser remetido **IMEDIATAMENTE** ao Conselho Superior para homologação desta decisão, nos termos do art. 24 da resolução 01/2012.

Cumpra-se  
Cabrobó-PE, 01.02.2019.  
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

Ref. Notícia de Fato nº:

**DESPACHO DE AUTUAÇÃO**

Trata-se de procedimento noticiando irregularidades na auditoria realizada durante o julgamento do Tribunal de Contas, referente à Prestação de Contas do prefeito de Cabrobó no ano de 2015, na gestão de Antônio Auricélio Menezes Torres.

Dsse modo, determino o recebimento do presente como Notícia de Fato. Cabrobó, 18 de dezembro de 2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

Auto nº 2013/1214944

Doc. 2904089

Despacho para ARQUIVAMENTO – Recomendação nº 20/2013; DOC. nº 2904089:

Trata-se de Recomendação expedida ao Prefeito do Município de Cabrobó-PE, trazida a esta Promotoria de Justiça, através de declarações prestadas por EVANEIDE AMANDO DA SILVA, em 21.06.2013, dando conta de chiqueiros de porcos em situação irregular na Rua Prefeito Manoel Cassiano.

Durante o procedimento extrajudicial, fora expedido por esta Promotoria de Justiça ofício ao Prefeito do Município de Cabrobó, a Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saúde para que fossem tomadas as devidas providências para solucionar a situação na Rua Prefeito Manoel Cassiano.

A recomendação foi expedida a todos os destinatários mencionados por meio de ofícios ofício nº 31/2014; nº 32/2014; para informar e remeter a este Órgão Ministerial as providências cabíveis.

Com efeito, a Recomendação nº 20/2013 foi devidamente cumprida.

Assim, determino o arquivamento do Procedimento, com baixa só sistema arquimedes.

Cumpra-se  
Cabrobó-PE, 28.01.2019.  
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

Ref. Notícia de Fato nº:

**DESPACHO DE AUTUAÇÃO**

Autue-se como notícia de fato as informações trazidas a esta Promotoria de Justiça, acerca do funcionamento dos Pontos Eletrônicos instalados nos Prédios pertencentes à Prefeitura de Cabrobó-PE.

Anexe ao procedimento o Contrato com a empresa para instauração e funcionamento dos pontos eletrônicos nas dependências dos prédios pertencentes aos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Cabrobó-PE.

Ademais, determino a seguinte diligência:

Expeça-se ofício a Gestor Municipal requisitando que seja posto em funcionamento os pontos eletrônicos já instalados nos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE, pertencentes aos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Cabrobó-PE.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 23.01.2019.

**DESPACHO PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO AUTO Nº 2018/210640**

**REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES**

Auto nº 2018/210640

Doc. nº 9698461

**NOTICIADO: ÁREAS DE RISCO A ENCHENTES NA CIDADE DE CABROBÓ-PE**

**ASSUNTO TUTELADO: POSSÍVEIS ÁREAS EM ALTO E MUITO ALTO RISCO A ENCHENTES NA CIDADE DE CABROBÓ-PE;**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cabrobó/PE, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas art. 129, II e VI, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 75/93, art. 7º, I e art. 26, I e 27, nº 8.625/93 art. 3º, paragrafo único e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda: art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 26, Iartigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com

fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato Auto nº 2018/210640, Doc. nº 9698461, instaurado a apurar possíveis áreas de risco a enchentes na cidade de Cabrobó/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei

Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº

7.347/85;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** a presente Notícia de Fato Auto nº 2018/210640, Doc. nº 9698461, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário;

Procedendo-se com à adoção das seguintes providências.

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;  
Reiterar os ofícios expedidos ao Gestor Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;  
Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;  
Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.  
Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça

**DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES**

Auto nº 2017/2750632

Doc. nº 8533837

**NOTICIADO: PROGRAMA ÁGUA DE PRIMEIRA NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE.**

**ASSUNTO TUTELADO:** Apurar Resultado da Análise da Qualidade da Água no período de marco a dezembro de 2016 no município de Cabrobó-PE, abrangido pela VIII GERES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Auto nº 2017/2750632

Doc. nº 8533837, instaurado a partir do ofício nº 250/2017/CAOP/Consumidor, acerca Apurar Resultado da Análise da Qualidade da Água no período de marco a dezembro de 2016 no município de Cabrobó-PE, abrangido pela VIII GERES;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

**RESOLVE:**

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Auto nº 2017/2750632, Doc. nº 8533837, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário; Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 31 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

**DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES**

Auto nº 2017/2721898

Doc. nº 8425680

**NOTICIADO: ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA O MEIO AMBIENTE POR PARTE DA ADMINISTARAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE.**

**ASSUNTO TUTELADO:** Apurar Possíveis Irregularidades por Parte da Administração Pública Municipal (esgoto/Canal na cidade) Cabrobó-PE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Auto nº 2017/2721898

Doc. nº 8425680, instaurado a partir de Termo de Declarações prestadas por MARIA NAIR MENEZES DE ANDRADE, noticiando Possíveis Irregularidades por Parte da Administração Pública Municipal (esgoto/Canal na cidade) Cabrobó-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

**RESOLVE:**

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Auto nº 2017/2721898, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário;

Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Expeça-se ofício ao Prefeito de Cabrobó-PE para informar acerca desse canal na cidade de Ademais, informar quais as providências adotadas para solucionar o problema;

Ainda, Notificar os interessados para informarem se ocorreu melhoria no referido canal por parte da Administração Pública Municipal.

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 31 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

**DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES**

Auto nº 2017/2677979

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Doc. nº 8250802

NOTICIADO: Controle Externo da Atividade Policial – Requisitado pelo CNMP – Vítimas de CVLI, anos 2016 e 2017.

ASSUNTO TUTELADO: Controle Externo da Atividade Policial Realizado Pelo CNMP – Vítimas de CVLI Decorrentes de Intervenção Policial no Período de 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Maio de 2017. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Auto nº 2017/2677979 Doc. nº 8250802, instaurado a partir da Notícia de Fato Doc. nº 7607491, acerca do Controle Externo da Atividade Policial Realizado Pelo CNMP – Vítimas de CVLI Decorrentes de Intervenção Policial no Período de 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Maio de 2017; CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Auto nº 2017/2677979, Doc. nº 8250802, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário; Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes; Expeça-se ofício a Delegacia de Polícia requerendo informações dos CVLI com intervenção policial nos anos de 2016 e 2017.

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO PROCEDIMENTO

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2017/2625201

Doc. nº 8042065

NOTICIADO: ACERCA DA SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS “FANTASMAS” EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE.

ASSUNTO TUTELADO: Suposta Existência de Funcionários Fantasmas no Âmbito da Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da

Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório Auto nº 2017/2625201, Doc. nº 804206, instaurado a partir do ofício nº 164/2016, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, acerca de Suposta Existência de Funcionários Fantasmas no Âmbito da Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº

7.347/85;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PROMOTORIA Auto nº 2017/2625201

Doc. nº 804206, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário;

Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2014/21632377

Doc. nº 8400630

NOTICIADO: ACERCA DE SUPOSTO USO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO E A BUSO DE GESTÃO ESCOLAR INDÍGENA NO POVO TRUKÁ - CABROBÓ-PE.

ASSUNTO TUTELADO: Suposto uso indevido de dinheiro público na gestão escolar indígena – Povo Truká - Cabrobó-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º,

inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Auto nº 2014/21632377, Doc. nº 8400630, instaurado a partir de Denúncia online feita na ouvidoria do MPPE, para apurar suposto abuso do dinheiro público na gestão escola indígena- Povo Truká, Cabrobó-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

maneira, do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Auto nº 2014/21632377, Doc. nº 8400630 Doc. nº 804206, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário; Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2017/2748695

Doc. nº 8526379

NOTICIADO: AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA – RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO HOSPITAL DE CABROBÓ-PE.

ASSUNTO TUTELADO: Apurar Resultado do Relatório Técnico Realizada pela Vigilância Sanitária da APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária no Hospital Municipal de Cabrobó-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Auto nº 2017/2748695, Doc. nº 8526379, instaurado a partir do ofício nº 250/2017/CAOP/Consumidor, para Apurar Resultado do Relatório Técnico Realizada pela Vigilância Sanitária da APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária no Hospital Municipal de Cabrobó-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Auto nº 2017/2748695, Doc. nº 852637, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário; Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 31 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO PROCEDIMENTO REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2017/2710916

Doc. nº 8812761

NOTICIADO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE.

ASSUNTO TUTELADO: Suposta Irregularidade na Seleção Simplificada Para Contratação Temporária de Servidores Para o Município de Cabrobó-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório Auto nº 2017/2710916, Doc. nº 8812761, instaurado a partir do ofício nº250/2017, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, Suposta Irregularidade na Seleção Simplificada Para Contratação Temporária de Servidores Para o Município de Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PROMOTORIA Auto nº 2017/2710916, Doc. nº 8812761, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário; Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

#### DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2017/2719702

Doc. nº 8416700

NOTICIADO: Acerca dos alagamentos do Bairro Beira RIO - CABROBÓ-PE.

ASSUNTO TUTELADO: Apurar alagamentos relatados por moradores do Bairro Beira Rio - Cabrobó-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo Auto nº 2017/2719702, Doc. nº 8416700, instaurado a partir da Notícia de Fato Auto. 2016/2322570 Doc. nº 6871546, acerca apurar alagamentos relatados por moradores do Bairro Beira Rio - Cabrobó-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Auto nº 2017/2719702, Doc. nº 8416700, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário; Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Expeça-se ofício ao Prefeito de Cabrobó-PE para informar se concedeu ou não a licença para construção. Caso tenha concedido, que apresente tal documento. Ademais, requer seja informado quais as providências adotadas pela Prefeitura para trocar as tubulações;

Ainda, notificar os interessados para informarem se ocorreu novos alagamentos e se foram tomadas as providências para colocar uma tubulação mais aberta.

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 31 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

#### DESPACHO PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO PREPARATORIO (ELEITORAL )

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2016/2438472

Doc. nº 7313057

NOTICIADO: ACERCA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO USO DO BEM PÚBLICO PARA FINS DE FESTEJOS PELOS PRETENSOS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE.

ASSUNTO TUTELADO: Apurar eventual irregularidade na cessão e uso de bem público (Câmara Municipal de Vereadores) para fins de lançamento de candidatura e realização de festejos pelos pretensos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito no Municipal de Cabrobó-PE, ocorrida em 20. 07.2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na tutela do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório - Eleitoral Auto nº 2016/2438472, Doc. nº 7313057, instaurado a partir de matérias veiculadas por blogs da região em que noticiam a realização do lançamento da candidatura, bem como a realização de festejos nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE; CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Investigatório Eleitoral ;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e a Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PROMOTORIA – Eleitoral Auto nº 2016/2438472, Doc. nº 7313057 Auto nº 2017/2625201, por 90 (noventa) dias, para dar andamento e continuidade das investigações dos fatos e nas imprescindíveis diligências para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas cabíveis se necessário;

Procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o despacho em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório – eleitoral sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº /2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2019/

Doc. nº

NOTICIADO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE

ASSUNTO TUTELADO: A ADMISSÃO ILEGAL DE PESSOAL POR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CABROBÓ-PE, NO EXERCÍCIO DE 2015, NA GESTÃO DE ANTONIO AURICÉLIO MENEZES TORRES;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, na defesa dos direitos à cidadania e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2538948, instaurada a partir de relatos trazidos a esta Promotoria de Justiça através do OFÍCIO 153/2018 CAOPPS, notícia oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente à admissão ilegal de pessoal, por contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Cabrobó, no exercício de 2015, na gestão de Antônio Auricélio Menezes Torres;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 9124631 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – PATRIMONIO PÚBLICO para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Nomeie a servidora Dicelma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 21 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

IC 04/2014/3896389

Auto nº 2013/1370195

DOC. nº 8995095

Despacho:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda: CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº2014/3896901, instaurado para apurar irregularidades no que tange a apurar possíveis irregularidades no que pertine ao

Pagamento de Diárias e Outras Irregularidades na Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 01 (hum) ano para conclusão dos Inquéritos Cíveis, prorrogável tantas vezes quanto necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento acima referido;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 01 (hum) ano as investigações do Inquérito Civil IC nº - 04/2014/3896389.

Cumpra-se

Cabrobó-PE, 22.01.2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

IC 02/2014/3896901

Auto nº 2013/1128077

Despacho:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda: CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº2014/3896901, instaurado para apurar irregularidades no que tange ao Pagamento do PASEP dos Agentes de Saúde, junto a Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 01 (hum) ano para conclusão dos Inquéritos Cíveis, prorrogável tantas vezes quanto necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento acima referido;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 01 (hum) ano as investigações do Inquérito Civil 2014/3896901.

Cumpra-se

Cabrobó-PE, 16.11.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

IC 02/2014/3896901

Auto nº 2013/1128077

Despacho:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda: CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº2014/3896901, instaurado para apurar irregularidades no que tange ao Pagamento do PASEP dos Agentes de Saúde, junto a Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 01 (hum) ano para conclusão dos Inquéritos Cíveis, prorrogável tantas vezes quanto necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento acima referido;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 01 (hum) ano as investigações do Inquérito Civil 2014/3896901.

Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cabrobó-PE, 16.11.2018.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Promotor de Justiça**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o

trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente; CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, e no artigo 8º da Resolução CSMP nº 001/2016 que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MP/PE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde já as seguintes diligências:

1) RECOMENDAR ao Prefeito de Cabrobó-PE, para que este regularize, mediante Projeto de Lei, o transporte universitário coletivo destinado aos universitários deste município para as Faculdades de Salgueiro e Belém do São Francisco.

1.2) Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Dicelma Vieira de Brito, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

2.

3.3) Registre-se no Sistema Arquimedes;

4.

5.4) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça. Cumpra-se; Cabrobó/PE, 30 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº /2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2019/

Doc. nº

NOTICIADO: Centro de Ensino Técnico Santa Luzia – CABROBÓ-PE  
 ASSUNTO TUTELADO: Representação dando conta de suposta irregularidade no Centro de Ensino Técnico Santa Luzia, verificar se encontra operando de forma regular na área de saúde na prestação de serviços públicos no Município de Cabrobó-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2538948, instaurado a partir de relatos trazido a esta Promotoria de Justiça, através de Denúncia recebida na ouvidoria do MPPE, dando conta de suposta irregularidade no Centro de Ensino Técnico Santa Luzia, verificar se encontra operando de forma regular na área de saúde na prestação de serviços públicos no Município de Cabrobó-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento,ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 10575349 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – SAÚDE e DEFESA DO CONSUMIDOR para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a servidora Dixelma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 21 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº /2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2019/

Doc. nº

NOTICIADO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NAS TARIFAS, SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÃO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE.

ASSUNTO TUTELADO: TARIFAS, SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÃO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/4501 – DOC. Nº 9034801, instaurado a partir de relatos trazido a esta Promotoria de Justiça, através do ofício nº 452/2017 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE, aborda que o chefe do poder executivo local não está dando cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº1.765/2015 que versa sobre o Sistema Tributário Municipal, dentre eles a contribuição para custeio da iluminação pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento,ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº nº 2018/4501 – DOC. Nº 9034801 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, Conselho Superior do MPPE; ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO; CAOP-CIDADANIA; CAOP-CONSUMIDOR para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Nomeio a servidora Dixelma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 30 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº /2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Doc. nº

NOTICIADO: Possíveis Irregularidades na Arrecadação dos Fundos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) dos Servidores do Município de Cabrobó-PE.

ASSUNTO TUTELADO: Possíveis Irregularidades na Arrecadação dos Fundos do Regime Próprio de Previdência (RPPS), dado que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

descontados da Remuneração dos Servidores e Não Recolhido ao Instituto da Previdência Própria dos Servidores Públicos Município de Cabrobó-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Auto nº 2018/62070; Doc. nº 9229662, instaurado a partir de relatos trazido a esta Promotoria de Justiça, através de Denúncia recebida no CAOP/PPS – Ministério Público de Contas do estado de Pernambuco, dando conta de Possíveis Irregularidades na Arrecadação dos Fundos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) dos Servidores do Município de Cabrobó-PE; CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Auto nº 2018/62070; Doc. nº 9229662 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao Conselho Superior do MPPE, ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, ao CAOP – Patrimônio Público e CAOP-Cidadania para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a servidora Dicelma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº/2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Doc. nº

NOTICIADO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES na Admissão, bem como, demissão dos candidatos aprovados na seleção pública simplificada, Município de Cabrobó-PE.

ASSUNTO TUTELADO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES na Admissão, bem como, demissão dos candidatos aprovados na seleção pública simplificada Realizada pelo Município de Cabrobó-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas

disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2821309, instaurado a partir de relatos trazido a esta Promotoria de Justiça, através de Declarações Prestadas por Servidores Efetivos do Quadro do Município-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Auto nº 2017/2821309; Doc. nº8809445 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP – Patrimônio Público e CAOP-Cidadania para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a servidora Dicelma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº/2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2017/2650585

Doc. nº

NOTICIADO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILENE F. DE L. CAVALCANTE-ME E PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE.

ASSUNTO TUTELADO: Possíveis Irregularidades Na Contratação da Empresa Milene F. De L. Cavalcante -ME, acerca de contratos celebrados Prefeitura Municipal de Cabrobó-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº Auto nº 2017/2650585, DOC. nº8143330 instaurado a partir de relatos trazido a esta Promotoria de Justiça, através do Ofício nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

054/2016 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó-PE; CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Auto nº 2017/2650585, DOC. nº 8143330 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquivos; Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao Conselho Superior do MPPE, AO Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, ao CAOP – Patrimônio Público e CAOP-Cidadania para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a servidora Dicelma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº /2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Doc. nº

NOTICIADO: Possíveis Irregularidades no Funcionamento do Estabelecimento Recreativo "ALVORADA CLUBE" - Cabrobó-PE. ASSUNTO TUTELADO: Possíveis Irregularidades no Funcionamento do Estabelecimento Recreativo "ALVORADA CLUBE" - Cabrobó-PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº Auto nº 2018/44548; Doc. nº 9169312, instaurado a partir de relatos trazido a esta Promotoria de Justiça, em 08.02.2018, acerca de ocorrência de um acidente que vitimou uma criança no dia 06.01.2018, ocasião em que sofrera um profundo corte, dando conta de Possíveis Irregularidades e as condições precárias de funcionamento do Funcionamento do Estabelecimento Recreativo "ALVORADA CLUBE" - Cabrobó-PE; CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Auto nº 2018/44548; Doc. nº 9169312 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquivos; Notificar: a vítima para atualizar a situação relatada.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP – Consumidor, CAOP-Infância e Juventude e CAOP-Cidadania para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Nomeio a servidora Dicelma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº /2019

REGISTRO SISTEMA ARQUIMEDES

Auto nº 2017/2796845

Doc. nº

NOTICIADO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS – LEI FEDERAL Nº 12.994/2014.

ASSUNTO TUTELADO: Possíveis Irregularidades no Piso Salarial dos Agentes de Saúde e Endemias em Conformidade com o Piso Nacional Lei Federal nº 12.994/2014 - Município de Cabrobó-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2017/2796845, instaurado a partir de relatos trazido a esta Promotoria de Justiça, em 21.09.2017, através de Denúncia recebida no MPF – Procuradoria da República em Pernambuco – Polo Salgueiro-PE – N.F nº 1.26.004.000156/2016-64/MPF, dando conta de Possíveis Irregularidades no Piso Salarial dos Agentes de Saúde e Endemias em Conformidade com o Piso Nacional Lei Federal nº 12.994/2014 - Município de Cabrobó-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2796845 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP – Patrimônio Público e CAOP-Cidadania para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a servidora Dicelma de Brito Vieira, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 29 de janeiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar

à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece: Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Cabrobó-PE que:

1) apresente PROJETO DE LEI, visando regulamentar e legalizar a oferta de transporte universitário coletivo para as Faculdades de Salgueiro-PE e Belém do São Francisco, vez que o Município vem mantendo diariamente o trajeto com 06 ônibus durante 03 turnos, perfazendo um custo elevado para esta municipalidade.

2) por se tratar de direito social adquirido à sociedade cabroboense, RECOMENDO que seja mantido o transporte dos alunos que em Cabrobó-PE residem para as Faculdades supracitadas, devendo, todavia, ser cobrada uma tarifa ou taxa aos referidos alunos que possuam condição financeira para custeá-la.

3) isente ou aplique taxa diferenciada aos alunos que possuem comprovadamente programas sociais (Bolsa Família).

4) a renovação do programa seja realizada semestralmente, mediante apresentação de comprovante de matrícula pelos estudantes.

5) a prestação de serviços de transporte coletivo estudantil seja feita de forma individualizada (microempreendedor), vez que nesta modalidade o custo para o Município tende a diminuir, haja vista que aumentará a quantidade de interessados com possibilidade de concorrerem ao certame

6) Verifique se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com a Código de Trânsito e demais legislações pertinentes. Caso contrário, notificar a empresa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias), encaminhando documentação comprobatória, ou, em caso de contratação direta pela Prefeitura, regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias).

Caso não haja regularização, realizar um novo processo licitatório, nos termos da Resolução do TCE/PE, afim promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes, em 120 dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino infantil, fundamental, médio e universitário.

Oficie-se ao ente recomendado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Cabrobó-PE, 30 de janeiro de 2019

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro, como COMPROMISSÁRIA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE, representada por seu Prefeito, MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública Coletiva ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, sob o nº 0000992-83.2013.8.17.0380, foi julgada procedente e confirmada através de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (que segue em anexo), tendo tal decisão transitado em julgado;

CONSIDERANDO que a decisão do TJPE determinou que a Prefeitura de Cabrobó-PE deverá nomear os aprovados nas vagas e os classificados em que haja contratado exercendo a mesma função em cargo efetivo;

CONSIDERANDO que foram impetrados diversos mandados de segurança por aprovados no Concurso de 2012 da Prefeitura de

Cabrobó-PE e que algumas pessoas procuraram a Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, todos pleiteando o direito ao ingresso em cargo efetivo, o qual foi devidamente analisado pelo Promotor de Justiça suscriptor;

CONSIDERANDO que a Administração deve promover o equilíbrio entre o número de cargos comissionados e efetivos, sendo que estes devem ser a maioria do quadro de pessoal da Administração Pública e que, em qualquer hipótese, deve ser observada a natureza dos cargos, pois os cargos em comissão, como dito, são destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que, após análise do Ministério Público, a Prefeitura de Cabrobó-PE concordou em fazer um acordo para a convocação dos aprovados indicados na lista apresentada pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA PREFEITURA DE CABROBÓ-PE se compromete a convocar e nomear imediatamente 30 aprovados indicados na lista em anexo (com 78 candidatos classificados), referentes ao Concurso Público nº 01/2012, assumindo o compromisso também de convocar e nomear os outros 48 aprovados indicados na lista em anexo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sempre obedecendo a ordem de classificação;

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA PREFEITURA DE CABROBÓ-PE também se compromete a exonerar imediatamente os contratados que estejam exercendo as funções em que irão ser nomeados os servidores efetivos, visando respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA PREFEITURA DE CABROBÓ-PE ainda se compromete que, durante os 03 anos de estágio probatório, nenhum dos servidores públicos que serão convocados e nomeados através deste Acordo serão deslocados para outro setor, função ou lotação, salvo se, por necessidade de serviço, seja necessário o seu deslocamento para outro local em que exerça a mesma função/profissão.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMITENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CABROBÓ-PE firma este acordo resolutivo com a COMPROMISSÁRIA PREFEITURA DE CABROBÓ-PE, sendo que, cumpridos todos os termos deste acordo, a ação de execução de nº 0000631-07.2018.8.17.2380 será extinta e os eventuais aprovados que venham a pleitear a sua inclusão nos termos deste acordo não terão direito a convocação e nomeação.

CLÁUSULA QUINTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL. A COMPROMISSÁRIA tem pleno conhecimento de que o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente, em caso de descumprimento, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, nos prazos estipulados e na forma prevista no presente termo, caberá a aplicação de multa ao Prefeito do Município de Cabrobó-PE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e multa diária no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, por dia de atraso.

Parágrafo primeiro – Caso seja solicitado dilação do prazo de 180 dias para a segunda convocação dos aprovados, o MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a analisar tal pleito em 05 dias úteis, não sendo exequível a multa durante este prazo do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parágrafo segundo – Os valores das multas serão revertidos para o Fundo Nacional de Defesa dos Interesses Difusos, conforme a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública). As multas serão corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros legais, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da Ação de Execução de Obrigação, ou de qualquer notificação, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985.

Por estarem juntos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cabrobó-PE, 28 de janeiro de 2019.

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI

Prefeito de Cabrobó-PE

Auto nº 2017/2557754

Doc. \_\_\_\_\_

Despacho para ARQUIVAMENTO – Recomendação nº 02017/2557754;  
DOC. nº 7775855:

Trata-se de Recomendação expedida ao Prefeito do Município de Cabrobó-PE para que fossem exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam parentes do Prefeito, Vice-Prefeito; Secretários Municipais e cargos que ocasionem o descumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

A recomendação foi expedida a todos os destinatários mencionados por meio de ofícios ao Gestor Municipal (ofícios nº 024/2017 e nº 111/2017) e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (ofício nº 117/2017) para informar e remeter a este Órgão Ministerial a legislação Municipal referente à vedação à Prática do Nepotismo.

Ademais, também foi encaminhado ao Presidente do Conselho Superior do MPPE através do ofício nº 028/2017, a fim de conhecimento e o cumprimento das medidas recomendadas formuladas na presente recomendação e seu fiel cumprimento.

Com efeito, verifica-se que foi cumprida a Recomendação nº 01/2017.

Assim, determino o arquivamento do Procedimento, com baixa só sistema Arquimedes.

Cumpra-se

Cabrobó-PE, 28.01.2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Promotor de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 016/2019****CAPITAL**

<b>Edital: 01</b>
<b>Cargo: Central de Inquéritos da Capital (27º, 28º, 30º, 47º e 53º PJ Criminal da Capital)</b>
ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
HELENA MARTINS GOMES
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA
ÂNGELA MÁRCIA DA CRUZ
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
MUNI AZEVEDO CATÃO
ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
LEONARDO BRITO CARIBÉ
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
JOÃO ALVES DE ARAÚJO
TATHIANA BARROS GOMES
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
RODRIGO COSTA CHAVES
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 01</b>
<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital</b>
ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ALEN DE SOUZA PESSOA
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
MUNI AZEVEDO CATÃO
IVO PEREIRA DE LIMA
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
TATHIANA BARROS GOMES
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
RODRIGO COSTA CHAVES
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 01</b>
<b>Cargo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital</b>
JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
MUNI AZEVEDO CATÃO

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
LEONARDO BRITO CARIBÉ
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
TATHIANA BARROS GOMES
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
RODRIGO COSTA CHAVES
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
CAROLINA DE MOURA CODEIRO PONTES
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 01</b>
<b>Feitos: Colégio Recursal Criminal da Capital</b>
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
ALEN DE SOUZA PESSOA
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
AGUINALDO FENELON DE BARROS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
MUNI AZEVEDO CATÃO
ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
LEONARDO BRITO CARIBÉ
RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
TATHIANA BARROS GOMES
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
RODRIGO COSTA CHAVES
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 02</b>
<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível da Capital</b>
MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
MUNI AZEVEDO CATÃO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA
ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
GUILHERME VIEIRA CASTRO
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
LEONARDO BRITO CARIBÉ
TATHIANA BARROS GOMES

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
RODRIGO COSTA CHAVES
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 02</b>
<b>Cargos: 23º Promotor de Justiça Cível da Capital</b>
AGUINALDO FENELON DE BARROS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
MÔNICA ERLINA DE SOUZA LEÃO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
DELANE BARRO DE ARRUDA MENDONÇA
MUNI AZEVEDO CATÃO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
ALEN DE SOUZA PESSOA
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA
ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
GUILHERME VIEIRA CASTRO
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
LEONARDO BRITO CARIBÉ
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
TATHIANA BARROS GOMES
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
RODRIGO COSTA CHAVES
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 03</b>
<b>Cargo: 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</b>
SOLON IVO DA SILVA FILHO
EDSON JOSÉ GUERRA
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
IVO PEREIRA DE LIMA
AGUINALDO FENELON DE BARROS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
LEONARDO BRITO CARIBÉ
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 03</b>
<b>Cargo: 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</b>
ÁUREA ROSANE VIEIRA
JOSENILDO DA COSTA SANTOS

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
AGUINALDO FENELON DE BARROS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
LEONARDO BRITO CARIBÉ
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 03</b>
<b>Cargo: 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</b>
ÁUREA ROSANE VIEIRA
JOSENILDO DA COSTA SANTOS
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
AGUINALDO FENELON DE BARROS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
LEONARDO BRITO CARIBÉ
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO**

<b>Edital: 04</b>
<b>Feitos: Vara Criminal de Araripina</b>
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

**2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA**

<b>Edital: 05</b>
<b>Feitos: Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina</b>
LAURINEY REIS LOPES
TANÚSIA SANTANA DA SILVA
BRUNO DE BRITO VEIGA
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
CLARISSA DANTAS BASTOS
FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

**5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS**

<b>Edital: 06</b>
<b>Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns</b>
JORGE GONÇALVES DANTAS
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

<b>Edital: 06</b>
<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns</b>
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

<b>Edital: 06</b>
<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns</b>
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
DANIELLY DA SILVA LOPES
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
CRISLEY PATRICK TOSTES
JORGE GONÇALVES DANTAS
SARAH LEMOS SILVA
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

<b>Edital: 06</b>
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Bom Conselho</b>
MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES

<b>Edital: 06</b>
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro</b>
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
CRISLEY PATRICK TOSTES
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES

<b>Edital: 06</b>
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Lajedo</b>
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
SOLON IVO DA SILVA FILHO

<b>Edital: 06</b>
-------------------

<b>Cargo: Promotor de Justiça de Saloá</b>
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES

**6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU**

<b>Edital: 07</b>
<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru</b>
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
LEÔNCIO TAVARES DIAS
SARAH LEMOS SILVA
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
DIOGO GOMES VITAL
VINICIUS COSTA E SILVA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

<b>Edital: 07</b>
<b>Cargo: 4º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru</b>
LEÔNCIO TAVARES DIAS
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
VINICIUS COSTA E SILVA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

<b>Edital: 07</b>
<b>Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru</b>
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
MARCELO TEBET HALFELD
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
LEÔNCIO TAVARES DIAS
SARAH LEMOS SILVA
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
DIOGO GOMES VITAL

VINICIUS COSTA E SILVA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

<b>Edital: 07</b>
<b>Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru</b>
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
MARCELO TEBET HALFELD
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
LEÔNCIO TAVARES DIAS
SARAH LEMOS SILVA
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
DIOGO GOMES VITAL
VINICIUS COSTA E SILVA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

<b>Edital: 07</b>
<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru</b>
GEOVANY DE SÁ LEITE
LEÔNCIO TAVARES DIAS
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

<b>Edital: 07</b>
<b>Cargo: 1º Promotor de Justiça de Bezerros</b>
LEÔNCIO TAVARES DIAS
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
DIOGO GOMES VITAL
VINICIUS COSTA E SILVA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

<b>Edital: 07</b>
-------------------

<b>Cargo: Promotor de Justiça de Riacho das Almas</b>
LEÔNCIO TAVARES DIAS
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
VINICIUS COSTA E SILVA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

<b>Edital: 07</b>
<b>Feitos: 2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru</b>
ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
LEÔNCIO TAVARES DIAS
SARAH LEMOS SILVA
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
DIOGO GOMES VITAL
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO
VINICIUS COSTA E SILVA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

### **7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES**

<b>Edital: 08</b>
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco</b>
RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

### **8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO**

<b>Edital: 09</b>
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Cortês</b>
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

<b>Edital: 09</b>
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Tamandaré</b>
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
IVO PEREIRA DE LIMA
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO

**9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA**

<b>Edital: 10</b>
<b>Cargos: Promotor de Justiça de Itapissuma</b>
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>Edital: 10</b>
<b>Feitos: Juizado Especial Criminal de Goiana</b>
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

**11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO**

<b>Edital: 11</b>
<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça de Limoeiro</b>
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES

**12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

<b>Edital: 12</b>
<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão</b>
RODRIGO COSTA CHAVES
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
IVO PEREIRA DE LIMA
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

**13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES**

<b>Edital: 13</b>
<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes</b>
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
IVO PEREIRA DE LIMA
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
TATHIANA BARROS GOMES
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
CLARISSA DANTAS BASTOS

<b>Edital: 13</b>
<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata</b>
<b>Revogado por força da decisão proferida pela Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, na Assessoria</b>

**Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, conforme publicação em Diário Oficial no dia 24/04/2019, face aplicação da tabela de substituição automática.**

<b>Edital: 13</b>
<b>Feitos: Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes</b>
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
ALEN DE SOUZA PESSOA
IVO PEREIRA DE LIMA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
TATHIANA BARROS GOMES
EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
RODRIGO COSTA CHAVES
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
CLARISSA DANTAS BASTOS

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 017/2019**

<b>EDITAL Nº 01 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – JABOATÃO DOS GUARARAPES</b>
<b>Comarcas do Polo 01:</b> Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca.
ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA
ISABELA RODRIGES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
LEONARDO BRITO CARIBÉ
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
AGUINALDO FENELON DE BARROS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
TATHIANA BARROS GOMES
ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
RODRIGO COSTA CHAVES
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

<b>EDITAL Nº 02 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - OLINDA</b>
<b>Comarcas do Polo 02:</b> Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
CAMILA MENDES DE SANTANA
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
ALLISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO
AGUINALDO FENELON DE BARROS
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
TATHIANA BARROS GOMES
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
RODRIGO COSTA CHAVES
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

**EDITAL Nº 03 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – NAZARÉ DA MATA**

<b>Comarcas do Polo 03:</b> Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.
SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES

**EDITAL Nº 04 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

<b>Comarcas do Polo 04:</b> Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá.
FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
RODRIGO COSTA CHAVES

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
LEONARDO BRITO CARIBÉ
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
DIOGO GOMES VITAL

<b>EDITAL Nº 05 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PALMARES</b>
<b>Comarcas do Polo 05:</b> Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
FERNANDO PORTELA RODRIGUES
CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

<b>EDITAL Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - CARUARU</b>
<b>Comarcas do Polo 06:</b> Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
ERNANDO JORGE MARZOLA
SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
LEÔNCIO TAVARES DIAS
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
SARAH LEMOS
WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA
DIOGO GOMES VITAL

<b>EDITAL Nº 07 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PESQUEIRA</b>
<b>Comarcas do Polo 07:</b> Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó.
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
ANDREA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
DIOGO GOMES VITAL
RENATA DE LIMA LANDIM
THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
LEÔNCIO TAVARES DIAS

**EDITAL Nº 08 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - LIMOEIRO**

**Comarcas do Polo 08:** Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Leiro.

PAULO DIEGO SALES BRITO

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

DIOGO GOMES VITAL

**EDITAL Nº 09 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**Comarcas do Polo 09:** Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

IRON MIRANDA DOS ANJOS

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

VINICIUS COSTA E SILVA

WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA

LEÔNCIO TAVARES DIAS

DIOGO GOMES VITAL

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

**EDITAL Nº 10 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - GARANHUNS**

**Comarcas do Polo 10:** Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

STANLEY ARAÚJO CORREIA

MARIANA CÂNDIDO SILVA

DANIELLY DA SILVA LOPES

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

CRISLEY PATRICK TOSTES

SARAH LEMOS SILVA

JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS

**EDITAL Nº 11 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - ARCOVERDE**

**Comarcas do Polo 11:** Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.

ÉRICKA GARMES PIRES VERAS

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA

LEÔNCIO TAVARES DIAS

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

**EDITAL Nº 12 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Comarcas do Polo 12:** Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

<b>EDITAL Nº 13 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - SANTA MARIA DA BOA VISTA</b>
<b>Comarcas do Polo 17:</b> Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista.
PABLO DE OLIVEIRA SANTOS
CLARISSA DANTAS BASTOS
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

<b>EDITAL Nº 14 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PETROLINA</b>
<b>Comarcas do Polo 18:</b> Afrânio, Dormentes, Petrolina.
ANA PAULA NUNES CARDOSO
FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
LAURINEY REIS LOPES
ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
TANÚSIA SANTANA DA SILVA
BRUNO DE BRITO VEIGA
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.022/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,  
Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.04.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
30.04.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,  
Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.04.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.04.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Araripina (2ª Vara Cível - Curadorias: Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
**Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Iati (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Jurema (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itaquitinga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2019 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Pombos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2019 – RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Macaparana (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2019 – RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA**  
**(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Condado (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Itamaracá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tamandaré (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Riacho das Almas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Gameleira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Afrânio (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itapetim (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Terra Nova (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tuparetama (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 16/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Buíque (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Maraiá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2019 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Feira Nova (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2019 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
**Presidente do CSMP**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**  
**TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

**MARÇO – 2019**

<b>PROMOTOR</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>DISTRIBUIDOS</b>	<b>DEVOLVIDOS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
<b>DJALMA RODRIGUES VALADARES</b>	242	449	421	270
<b>TOTAL</b>				

**CENTRAL DE INQUÉRITOS****TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – MARÇO 2019**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR*	DISTRIBUIDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	IP242+PROC 00 =	IP 236+PROC 213=	IP 208+ PROC213 =	IP270+PROC 00 =
<b>TOTAL</b>	<b>242</b>	<b>449</b>	<b>421</b>	<b>270</b>

DISCIPLINAS	EMENTAS
1) Políticas de Saúde	Esta disciplina pretende versar sobre as principais abordagens teóricas acerca do estado moderno, das políticas sociais, o estado e a sociedade brasileira, a incorporação das demandas sociais pelo estado moderno, a origem da previdência social e da assistência a saúde, a crise do welfare, a globalização e suas repercussões sobre as políticas de saúde, a reforma sanitária brasileira e suas consequências.
2) Gestão em Saúde	Fundamentos da gestão pública. Gestão de serviços de saúde – características, instâncias de decisão, relações entre os níveis de gestão, gestão de recursos humanos, gestão financeira e orçamentária. Planejamento em Saúde: Bases históricas e conceituais. Reforma administrativa e repercussões nas políticas de saúde: financiamento, e regulação. Ferramentas para a gestão de instituições públicas de saúde. Novos desafios da Gestão em Saúde no Brasil: judicialização da saúde.
3) Governança de Sistemas e Serviços de Saúde	Discussão sobre teórica e agenda de pesquisa em governança de sistemas e serviços de saúde, abordando tópicos inter-relacionados, sobre aspectos estruturais e dinâmica de funcionamento de sistemas nacionais de saúde, aplicado ao SUS.
4) Avaliação em Saúde	Discute aspectos históricos, teórico-conceituais e métodos e fundamentos das diferentes tipologias da avaliação em saúde. Apresenta e analisa situações concretas da pesquisa avaliativa. Visa estimular os estudantes a atuar, reconhecer e delinear pesquisas neste campo do conhecimento.
5) Análise de Políticas Públicas de Saúde	Consolidação dos fundamentos teórico-conceituais e metodológicos da análise de políticas públicas (APP). Desenhos de estudos abrangentes para a APP. Pertinência e aplicabilidade de modelos de desenhos de APP
6) Epidemiologia e Informação Para Gestão em Saúde	A disciplina trata dos fundamentos da epidemiologia, suas bases históricas e conceituais, abordando as concepções de saúde e doença. Analisa a situação da saúde no Brasil, e quais as prioridades de intervenção do país. Demonstra a potencialidade do uso da informação como subsídio para a gestão e para a formulação de políticas de saúde. Explora Sistemas de Informações em Saúde a confiabilidade e validade desses sistemas.
7) Fundamentos de Economia em Saúde	Introduzir conceitual e metodologicamente o campo da economia em saúde, as políticas macroeconômicas e reformas do setor saúde, a economia do setor público, a política fiscal, financiamento do sistema de saúde, a estrutura de contas da saúde, as relações entre o sistema público e o privado, modalidades de estudos de avaliação econômica, apuração de custos em saúde, potencialidades, limitações e contradições da econômica em saúde.
8) Direitos Humanos e Saúde	Evolução Histórica dos Direitos Humanos. Direitos Humanos de primeira, segunda e terceira geração/dimensão. Saúde como Direito Humano de diferentes dimensões. Teoria Geral dos Direitos Humanos. Direitos e garantias Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Saúde Como Direito Fundamental. Tratados e convenções internacionais e seus reflexos no delineamento do direito à saúde no Brasil. Grupos vulneráveis: crianças, idosos, portadores de necessidades especiais. Capacidade jurídica civil e penal e saúde mental. Políticas de álcool e drogas. Ética em pesquisa. Pesquisa de medicamentos com pacientes. Ética e deontologia médica e de outros profissionais de saúde. Eutanásia, ortotanásia, distanásia. Cuidados paliativos. Tutela transindividual do direito à saúde
9) Metodologia Científica	Introdução aos fundamentos epistemológicos da pesquisa científica. O método científico. O processo e as etapas de elaboração do Projeto de Pesquisa. A escolha do tema e delimitação do objeto de investigação. Introdução à Bioética e à normatização de trabalhos científicos. Estratégias de investigação científica na área da saúde coletiva.
10) Seminário Profissional I	Esta disciplina aborda o processo de construção da investigação científica, procurando instrumentalizar para urna adequada definição do projeto de dissertação do mestrado profissional, a partir das reflexões e construções

	dos alunos acerca da compreensão do tema, a justificativa, problematização, o objeto, as questões centrais/hipóteses, os objetivos e o material ou sujeitos e os procedimentos metodológicos.
11) Seminário Profissional II	Serão fornecidos subsídios críticos para a identificação e elaboração das etapas do projeto de pesquisa: assunto: texto final completo de projeto elaborado para a qualificação.